

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tce.pe.gov.br>**CONVÊNIO TC Nº 01/2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E A SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, inscrito no CPF sob o nº 733.701.424-49, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG**, com sede na Av. Mário Melo, nº 90, Santo Amaro – Recife-PE. CEP: 50.040-010 inscrita no CNPJ: 02.770.511/0001-18, neste ato representado pelo Diretor Conselheiro Marcos Coelho Loreto, inscrito no CPF sob o nº 646.388.634-34, e a **SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE**, CNPJ sob o nº 10.540.711/0001-02, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Edf. Wecon Empresarial V, Espinheiro - Recife/PE, neste ato representada pela Secretária Érika Gomes Lacet, inscrito no CPF sob o nº 670.055.604-00, designada pelo ato nº 006, de 1º de janeiro de 2023, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio tem por objeto a disponibilização de informações públicas, o acesso a documentos e a dados constantes nos sistemas informatizados das partes, a concessão mútua do direito a uso de softwares, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas a uma melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Interno e Externo.

DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SCGE:

- 2.1. Disponibilizar ao TCE-PE, mediante sua solicitação, informações relativas ao Plano de Auditoria e à metodologia adotada;
- 2.2. Encaminhar ao TCE-PE, por meio eletrônico, todos os Relatórios Finais e produtos emitidos para a avaliação da implementação das recomendações emitidas, decorrentes dos trabalhos de auditoria interna de avaliação, consultoria e apuração de erro elaborados pela SCGE-PE, relativos aos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual;
- 2.3. Encaminhar ao TCE-PE, por meio eletrônico, o resultado da análise preliminar da alegação de fraude e o Relatório de apuração de fraude;
- 2.4. Compartilhar informações sobre Tomadas de Contas Especiais - TCESPs instauradas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual;
- 2.5. Disponibilizar ao TCE-PE, mediante sua solicitação, dados de sistemas da SCGE de interesse do Controle Externo;
- 2.6. Planejar e executar atividades conjuntas com o TCE-PE;
- 2.7. Divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação do TCE-PE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;
- 2.8. Disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal de interesse do TCE-PE pela Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro, na quantidade de até 05 (cinco) por mês, sem ônus para o TCE-PE;
- 2.9. Implementar o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria-Geral do Estado;
- 2.10. Conceder ao TCE-PE, mediante sua solicitação e condicionado à análise e anuência da SCGE, direito de uso de software desta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao TCE-PE:

- 3.1. Disponibilizar à SCGE, mediante solicitação, informações sobre:
 - 3.1.1. Auditorias de interesse da SCGE, inclusive evidências, mediante autorização do Relator do processo;
 - 3.1.2. Metodologia adotada na execução dos trabalhos e na emissão de relatórios;
 - 3.1.3. Inconsistências, detectadas nos sistemas alimentados pelos jurisdicionados do TCE- PE, referentes à área de atuação da SCGE;
 - 3.1.4. Tomadas de Contas Especiais - TCESPs, encaminhadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, bem como o resultado do seu julgamento pelo TCE-PE;
 - 3.1.5. Boas práticas da área meio do TCE-PE;
 - 3.1.6. Boas práticas relativas a possíveis ações de racionalização e qualidade do gasto público;
 - 3.1.7. Alertas de Responsabilização emitidos por meio do Sistema de Processo eletrônico (e-TCEPE).
- 3.2. Disponibilizar à SCGE, mediante sua solicitação e condicionado à análise e anuência do TCE-PE, dados de sistemas de interesse do Controle Interno e direito de uso de software;
- 3.3. Planejar e executar atividades conjuntas com a SCGE;
- 3.4. Divulgar as ações conjuntas, resultado deste Termo, citando a participação da SCGE nos trabalhos, destacando a repercussão financeira obtida, quando couber;

3.5. Promover o intercâmbio de dados entre a Ouvidoria do TCE-PE e a Ouvidoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: Cabe à ECPBG disponibilizar vagas em atividades de formação e capacitação de pessoal, dentro da modalidade cursos livres para formação continuada e para qualificação profissional, de interesse da SCGE, na quantidade de até 05 (cinco) por mês, sem ônus para o SCGE.

DA FORMA

CLÁUSULA QUINTA: As informações e documentos, referidos neste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer das partes, devendo cada uma delas arcar com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

DO GESTOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TCE-PE designa a Diretoria de Controle Externo e a SCGE-PE designa o Secretário Executivo de Auditoria e Governança como responsáveis pela gestão deste Termo de Cooperação Técnica.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Cabe ao TCE-PE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia e validade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 120 (cento e vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo as partes, de comum acordo, modificá-lo ou prorrogá-lo, por meio de termo(s) aditivo(s).

DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto na Cláusula Nona.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da cidade de Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se veem e se leem, para os efeitos legais.

Recife, 05 de setembro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE-PE

Ranilson Brandão Ramos

Presidente

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES – ECPBG**Marcos Coelho Loreto****Diretor****SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - SCGE****Érika Gomes Lacet****Secretária de Estado****TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet, Secretária de Estado**, em 05/09/2023, às 09:34 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Coelho Loreto, Conselheiro**, em 05/09/2023, às 11:35 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ranilson Brandão Ramos, Presidente do TCE/PE**, em 05/09/2023, às 12:20 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0179343** e o código CRC **968E8D67**.